



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 2518/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE O

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA DE CRISTAL, EDIÇÃO 2024 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **UILER GARCIA DILLMANN - ME**, CNPJ **09.389.424/0001-64**, com sede na cidade de Camaquã – RS, à Rua Santa Maria 140, Bairro Jardim, representada pelo Sr. Uiler Garcia Dillmann, portador do CPF nº 764.703.500-20 aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem para o campeonato esportivo praiano de Cristal, Edição 2024, para as categorias Força Livre, Especiais e de Base.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Quantidade de jogos:

a) FORÇA LIVRE: Previsão de 106 (cento e seis) jogos (2 tempos de 25 minutos);

b) CATEGORIAS ESPECIAIS: Previsão de 57 (cinquenta e sete) jogos (2 tempos de 20 minutos).

c) CATEGORIAS DE BASE: Previsão de 30 (trinta) jogos (2 tempos de 15 minutos)

2.2. Os serviços serão prestados pela contratada na quadra de futebol de areia localizada no balneário do Município de Cristal;

2.3. Os jogos da categoria Força Livre acontecerão nos sábados e domingos, com previsão de **início** para o **dia 05/01/2024** e das categorias especiais em dias de semana, com previsão de início para janeiro de 2024, conforme calendário a ser estabelecido pela organizadora do evento SMETECJ;

2.4. Para as rodadas que tiverem previsão de 04 (quatro) jogos, a empresa deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário e 01 (um) gandula;

2.5. Para as rodadas que tiverem previsão com mais de 04 (quatro) jogos, a empresa deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) árbitros, 01 (um) mesário e 01 (um) gandula;

2.6. Os árbitros deverão estar presentes na quadra de futebol com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário previsto para o primeiro jogo;

2.7. A partir das rodadas posteriores as fases de grupo, chamadas de "mata-mata", a empresa não poderá repetir os mesmos árbitros, substituindo-os rodada após rodada;

2.8. Para os jogos das categorias "força livre" e "veterano" os árbitros **não poderão residir** nas regiões de Camaquã, Cristal e São Lourenço do Sul, bem como não possuir qualquer



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

vínculo familiar ou profissional com os atletas ou ser dirigente de qualquer uma das equipes participantes da competição;

2.9. A empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 18 (dezoito) árbitros com a devida comprovação do curso sendo:

a) 10 (dez) árbitros federados, com cópia do diploma dos árbitros e documentos (CPF, Identidade ou CNH)

b) 08 (oito) árbitros confederados, com cópia do diploma dos árbitros e documentos (CPF, Identidade ou CNH)

2.10. A empresa vencedora compromete-se, quando solicitada, a substituir o profissional que não esteja atendendo as necessidades e qualidades exigidas pela organizadora da competição;

2.11. A organizadora da competição não se responsabiliza pelo transporte, fornecimento de lanches, bebidas e outros a equipe de arbitragem;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor certo e ajustado de:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unidade	Valor Total
01	Jogos 50 minutos cada, CATEGORIA FORÇA LIVRE equipe com 02 árbitros, 01 anotador e 01 gandula	106	R\$ 430,00	R\$ 45.580,00
02	Jogos de 40 minutos cada, CATEGORIA ESPECIAL equipe com 02 árbitros, 01 anotador e 01 gandula	55	R\$ 390,00	R\$ 21.450,00
03	Jogos de 30 minutos cada, CATEGORIA DE BASE equipe com 02 árbitros, 01 anotador e 01 gandula	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
			Valor Total	R\$ 72.130,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da data **de 02 de janeiro de 2024 até o dia 31 de março de 2024.**

4.2. A critério do Contratante poderá haver alteração no total de jogos no máximo até 25% para mais ou para menos.

4.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

4.4. No presente contrato constarão além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

4.5. A organização da competição reserva-se ao direito de rescindir o contrato de prestação de serviços se a CONTRATADA não estiver atendendo as necessidades e qualidade de trabalho por ela exigidas.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

4.6. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da pasta, Sr. Maurício Ribeiro Fagundes, portador do CPF nº 029.726.850-32

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b)** Ateste do Diretor de Esportes ou do Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a adequação e quantidade dos serviços prestados;
- c)** Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços e referente ao mês de competência em que os serviços foram realizados;
- d)** Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.2. No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei 8666/93.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristal RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

6.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4. As sanções previstas no inciso I, nas alíneas "a" "b" "c" do subitem 6.1 da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do subitem 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da Prestação de serviços licitados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A Contratada compromete-se, quando solicitada, a substituir o profissional que não esteja atendendo as necessidades e qualidades exigidas pela organizadora da competição.

7.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

7.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

11 – Secretaria Municipal do Turismo, Esporte, Cultura e Juventude

11.03 – Turismo, Desporto e Juventude

2029000 – Promoção de Competições Esportivas e Gincanas

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculado de impostos

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser e, por estarem certos



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000 Fone: 51 36781100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

e ajustados, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cristal, 02 de janeiro de 2024.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Uiler Garcia Dilmann - ME
CONTRATADA

Luana Martins Bierhals
Procuradora Jurídica
OAB-RS 123.416